

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Aditamento**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de depositário, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**BRADESCO**");
- (II) **AES HOLDINGS BRASIL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.692.190/0001-79 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE 35.300.560.132, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**AES Holdings**"); e
- (III) **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.300.544-030, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**AES Holdings II**" e em conjunto com a AES Holdings, "**CONTRATANTES**");

E na qualidade de interveniente-anuente

- (IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"), por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**" e "**AGENTE FIDUCIÁRIO**" ou "**INTERVENIENTE ANUENTE**", respectivamente).

Considerando que:

- A. a AES Holdings emitiu as Cédulas de Crédito Bancário nº 2372/2020/4777501 e 000270308620 em favor do BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 ("**Credor 1**") e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A,

Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº90.400.888/0001-42 ("**Credor 2**" e em conjunto com o Credor 1 "**CREDORES CCBs**"), em 29 de julho de 2020 ("**CCBs**");

- B. para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas CCBs, as CONTRATANTES cederam fiduciariamente, em favor dos CREDORES CCBs, as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato) por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" firmado entre as CONTRATANTES, os CREDORES CCBs e a AES Tietê Energia S.A. ("**ATE**"), em 29 de julho de 2020 ("**Garantia CCBs**");
- C. as CONTRATANTES contrataram o BRADESCO como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas para promover sua gestão e acompanhamento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre BRADESCO, CONTRATANTES e CREDORES CCBs em 29 de julho de 2020 ("**Contrato**");
- D. a primeira emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Serem Convoladas na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A.*", entre as CONTRATANTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em 27 de janeiro de 2021 ("**Escritura de Emissão**"), e os demais documentos da Emissão e da Oferta, bem como os eventuais adiamentos aos referidos documentos, dentre outros, foram aprovados nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da AES Holdings realizada em 27 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 59, caput, e artigo 122, inciso IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- E. os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures foram destinados ao pagamento das CCBs;
- F. para assegurar o cumprimento das obrigações previstas, entre outros, na Escritura de Emissão, as CONTRATANTES, sob condição suspensiva, cederam fiduciariamente, em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, as Contas Vinculadas, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" firmado entre as CONTRATANTES, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a ATE, em 27 de janeiro de 2021 ("**Garantia Debêntures**");
- G. em 27 de janeiro de 2021, foi celebrado o Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário Sob Condição Suspensiva entre as Partes e os CREDORES CCBs com o propósito de refletir a Garantia Debêntures ("**Primeiro Aditamento ao Contrato**");
- H. nos termos da Garantia Debêntures e do Primeiro Aditamento ao Contrato, a eficácia da cessão fiduciária das Contas Vinculadas em favor do AGENTE FIDUCIÁRIO, bem como os termos e condições do Primeiro Aditamento ao Contrato, estavam sujeitos à ocorrência de condição suspensiva, qual seja, a desconstituição da Garantia CCBs, sendo que tal condição foi superada mediante o registro do Termo de Liberação de Garantia e Quitação, celebrado entre os CREDORES CCBs em 17 de fevereiro de 2021;
- I. as CONTRATANTES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a ATE e a ABE (conforme abaixo definido) celebraram o primeiro aditamento à Garantia Debêntures em 24 de março de 2021 para, sujeito à nova condição

suspensiva, qual seja a implementação da Reestruturação (conforme abaixo definida), substituir a ATE pela ABE na qualidade de sociedade interveniente da Garantia Debêntures e para formalizar a cessão fiduciária pela ABE ("**Primeiro Aditamento à Garantia Debêntures**");

- J. Em 29 de março de 2021 foi concluída a reorganização societária da ATE por meio da incorporação das ações de emissão da ATE pela AES BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07 ("**ABE**"), de forma que as CONTRATANTES passaram a ser acionistas diretos da ABE ("**Reestruturação**");
- K. Ocorrida a Reestruturação e consequentemente a condição suspensiva que trata o Considerando "I" acima, o Primeiro Aditamento à Garantia Debêntures tornou-se, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade ou registro, válido e eficaz; e
- L. As Partes desejam aditar o Contrato, para refletir a Reestruturação e o Primeiro Aditamento à Garantia Debêntures.

ISTO POSTO, as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Aditamento nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DEFINIÇÃO

1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. As partes concordam em **alterar** as Cláusula 2.2.1 e 2.2.2(f) do Contrato, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato, as quais passarão a serem regidas com a seguinte redação, a partir da presente data:

*"2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, as CONTRATANTES passarão a receber periodicamente crédito nas referidas Contas Vinculadas, decorrentes de direitos econômicos inerentes às ações da AES Brasil Energia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A – Sala Digitalização, Brooklin Paulista, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.663.076/0001-07 ("**ABE**") de titularidade das CONTRATANTES, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados às ações da ABE."*

"2.2.2 Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados pelo BRADESCO conforme abaixo, exceto em caso de recebimento pelo BRADESCO de notificação por parte do INTERVENIENTE ANUENTE, instruindo o BRADESCO a transferir os Recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para contas correntes descritas em tais notificações:

(...)

f) os Recursos depositados na Conta Vinculada da AES HOLDINGS decorrentes dos dividendos distribuídos pela ABE poderão, a título temporário, ser transferidos exclusivamente para sociedade controladora direta ou indireta da AES HOLDINGS, nos termos da Escritura de Emissão, mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelo INTERVENIENTE ANUENTE; e"

CLÁUSULA TERCEIRA

LEIS APLICÁVEIS E FORO

- 3.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.2. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 4.1. O preâmbulo deste Aditamento é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Aditamento.
- 4.2. Todas as disposições do Contrato e do Primeiro Aditamento ao Contrato não expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito, em conformidade com os seus respectivos termos e condições
- 4.3. O presente Aditamento é vinculante e eficaz e os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Aditamento obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título.
- 4.4. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e no Contrato e no Primeiro Aditamento ao Contrato, o disposto neste Aditamento deverá prevalecer.
- 4.5. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 ("**Código de Processo Civil**"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das Partes.
- 4.6. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Aditamento eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco, 27 de abril de 2021

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de assinaturas (1/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de abril de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

BANCO BRADESCO S.A., na qualidade de banco depositário

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Página de assinaturas (2/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de abril de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

AES HOLDINGS BRASIL S.A., na qualidade de contratante

Por:

Cargo:

Página de assinaturas (3/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de abril de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

AES HOLDINGS BRASIL II S.A., na qualidade de contratante

Por:

Cargo:

Página de assinaturas (4/4) do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 27 de abril de 2021 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil S.A. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de
interveniente anuente

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF